



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das nascentes”

PARECER JURÍDICO 021/2022

Câmara de Vereadores de Jóia
PROTOCOLO Nº: 395
Recebido em: 13.10.2022
Horário: Jan Semm
Serviço

Matéria: Projeto de Resolução nº 320/2022

Ementa:
ALTERAÇÃO.INCLUSÕES.DISPOSITIVOS.REGI
MENTO INTERNO. RESOLUÇÃO Nº 281/2015.

Trata-se de pedido encaminhado pela Comissão Especial- Portaria nº 49, de 04.10.2022, à Procuradora Jurídica desta Casa, para que seja emitido parecer técnico-jurídico acerca do Projeto de Resolução nº 320/2022, que “Altera a Resolução nº 281 de 28 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jóia e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora.

A exposição de motivos consta em anexo à minuta do Projeto de Resolução.

É o brevíssimo relato, passa-se a fundamentar.

Inicialmente, no que diz respeito à iniciativa legislativa para a proposição em análise, resta atendida nos termos do art. 201 do Regimento Interno da Câmara:

CAPÍTULO VII
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DO REGIMENTO
INTERNO

Art. 201. Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de um terço dos Vereadores, no mínimo.

§ 1º O projeto de reforma ou alteração do Regimento ficará em pauta durante três sessões ordinárias.

§ 2º Transcorrida a pauta, o projeto irá à Comissão Especial para tanto constituída, para receber parecer, no prazo de dez dias úteis.

§ 3º O projeto, com parecer e emendas, se houver, será distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia para discussão e votação em duas sessões consecutivas.

§ 4º Encerrada a discussão e havendo emendas, o projeto voltará à Comissão Especial, que terá o prazo de cinco dias úteis para emitir parecer.

Correta, também, a Espécie Legislativa utilizada, tendo em vista que o Regimento Interno é instituído por meio de Resolução e deve ser alterado por norma de mesma espécie.

Cabe explicar, que o Poder Legislativo atua com base nas disposições de seu Regimento Interno, que tem a missão de disciplinar o procedimento legislativo e os trabalhos dos Vereadores, da Mesa, da Presidência e das Comissões.

No que se atine ao objeto da presente proposição, observa-se que há a alteração, inclusão e revogação de dispositivos do Regimento Interno da Casa. Trata-se, em síntese, sobre a instituição no bojo regimental do procedimento ético-disciplinar dos vereadores. Ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

“Terra das nascentes”

final, dá tratamento à sessão secreta, modificando o dispositivo atinente ao capítulo regimental que trata da questão.

Em relação art. 5º que modifica o art. 19 da Resolução nº 281, de 28 de dezembro de 2015, cabe explicar, que a Constituição Federal já em seu art. 7º, no inciso XVIII, garante, como direito social, a licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias; também a respectiva Carta garante no inciso XIX a licença-paternidade, todavia remetendo a sua possibilidade de concessão a termos fixados em lei específica.

Nesse passo, quanto a esses dois pontos, licenças paternidade e maternidade, não há óbice à sua inserção no bojo regimental. Quanto a licença adotante, sancionada em 2002, a Lei nº 10.421 garante às mulheres que adotaram seus filhos os mesmos direitos garantidos às mães biológicas, nesse sentido, acertada também a previsibilidade de inserção destas licenças no bojo regimental para que se coloque de forma expressa no rol daquelas que os vereadores podem gozar durante o mandato.

No que tange a licença para tratar de assunto de interesse particular, está em simetria ao texto do art. 56 da Constituição Federal.

Quantos as demais disposições, verifica-se adequação do texto proposto, podendo ser submetido a devida tramitação processual, para, ao final, ter seu mérito deliberado em Plenário.

É a fundamentação, passa-se a opinar.

PELO EXPOSTO, **opina-se** favoravelmente ao Projeto de Resolução nº 320/2022, conforme argumentos supracitados, cabendo aos Edis a análise do mérito.

É o parecer.

JÓIA (RS), 13 de outubro de 2022.

Ivânia Regina Cador
Procuradora Jurídica
OAB/RS 60.943
Mat. 86.8/1


IVÂNIA REGINA CADOR
Procuradora Jurídica do Poder Legislativo de Jóia/RS
OAB/RS nº 60.943 Matrícula nº 86.8/1